



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 1.704, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

“Acrescenta dispositivo na Lei nº. 1.686 de 19/06/2001”.

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** – O artigo 6º. da Lei Municipal nº. 1.686 de 19/06/2001, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 6º.** .....

**Parágrafo Único:** A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, observando-se o limite de 3% da Receita Corrente Líquida.

**Artigo 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de outubro de 2001.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Secretário Administrativo